



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 21 de Setembro de 2000



Série

Número 182

Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

ART FISIO - CLÍNICA DE REABILITAÇÃO FUNCIONAL, LDA.
Prestação de contas do ano de 1999

AUTO CAMACHA, LDA.
Prestação de contas do ano de 1999

CARREIRA & GONÇALVES, LDA.
Prestação de contas do ano de 1999

ESTALAGEM A QUINTA, LDA.
Prestação de contas do ano de 1999

ILHOMECÂNICA - COMERCIO DE VEICULOS INDUSTRIAIS, LDA.
Contrato de sociedade

RAINER E GERTRUD - ACTIVIDADE Mergulhador, LDA.
Prestação de contas do ano de 1999

TECHNO EARTH - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.
Contrato de sociedade

THS - TURISMO E HOTELARIA DO SANTO, LDA.
Contrato de sociedade

TRANSPORTES JARDIM, LDA.
Prestação de contas do ano de 1999

VILA VENTURA - ACTIVIDADES TURÍSTICAS, LDA.
Prestação de contas do ano de 1999

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA

ORLANDO & SILVA - PINTORES DO NORTE, LDA.
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS CIVIL E
PREDIAL DE SANTA CRUZ - MADEIRA****ART FISIO - CLÍNICA DE REABILITAÇÃO
FUNCIONAL, LDA.**

Número de matrícula: 000691/990412;
Número e data da apresentação: P.C. 10 de 30062000;
Número de inscrição:
Número de identificação de pessoa colectiva: 51113986;
Sede: Ribeira de João Gonçalves, Santo António da Serra,
Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2ª Ajudante da
Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que foram depositados os documentos
referentes à prestação de contas do exercício de 1999.

Santa Cruz, 11 de Julho de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível.

AUTO CAMACHA, LDA.

Número de matrícula: 00567/970314;
Número e data da apresentação: P.C. 12 de 30062000;
Número de inscrição:
Número de Identificação de pessoa colectiva: 511093136;
Sede: Sítio da Igreja, Camacha, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2ª Ajudante da
Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que foram depositados os documentos
referentes à prestação de contas do exercício de 1999.

Santa Cruz, 11 de Julho de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CARREIRA & GONÇALVES, LDA.

Número de matrícula: 00533/960920;
Número e data da apresentação: P.C. 31 de 29062000;
Número de inscrição:
Número de identificação de pessoa colectiva: 511086270;
Sede: Sítio da Abegoaria, Figueirinhas, Caniço, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2ª Ajudante da
Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que foram depositados os documentos
referentes à prestação de contas do exercício de 1999.

Santa Cruz, 11 de Julho de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

ESTALAGEM A QUINTA, LDA.

Número de matrícula: 00388/930412;
Número e data da apresentação: P.C. 04 de 30062000;
Número de inscrição:
Número de identificação de pessoa colectiva: 511054700;
Sede: Sítio da Achada do Barro, Santo António da Serra,
Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2ª Ajudante da
Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que foram depositados os documentos
referentes à prestação de contas do exercício de 1999.

Santa Cruz, 11 de Julho de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**ILHOMECÂNICA- COMÉRCIO DE VEÍCULOS
INDUSTRIAIS, LDA.**

Número de matrícula: 00775/20000612;
Número e data da apresentação: 02/20000612;
Número de inscrição: 01;
Número de identificação de pessoa colectiva: P5111517221;
Sede: Sítio do Vale Paraíso, Camacha, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes, 2º Ajudante da
Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Duarte Luis Fernandes Caldeira Ferreira,
solteiro, maior; Ricardo Luis Drumond Esteves Pinheiro,
solteiro, maior e "Pinusmáquina - Comércio e Aluguer de
Equipamentos Industriais e Agrícolas, Lda." foi constituída a
sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Capítulo primeiro
Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro
Denominação e Sede

Um - A sociedade adopta a denominação
"ILHOMECÂNICA"-COMÉRCIO DE VEICULOS INDUSTRIAIS
LDA", e tem a sua sede ao sítio do Vale Paraíso, freguesia da
Camacha, concelho de Santa Cruz.

Dois - A sociedade poderá, por simples deliberação da
gerência deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou
para concelho limítrofe e, bem assim, criar ou encerrar
sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de
representação, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo segundo
Objecto social

Um - A sociedade tem por objecto o comércio de
veículos industriais e comerciais e reparação de veículos
industriais e comerciais.

Dois - A sociedade poderá, mediante deliberação da
Assembleia Geral, subscrever ou adquirir participações no
capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do
seu ou reguladas por leis especiais, podendo da mesma forma
associar-se a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, ou
com estas agrupar-se, coligar-se ou colaborar, nomeadamente
em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo terceiro
Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início
a partir de hoje.

Capítulo segundo
Capital social e quotas

Artigo quarto
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em
dinheiro, é no montante de doze mil e quinhentos euros,
dividido em três quotas, sendo

- uma no valor nominal de cinco mil euros,
pertencente ao sócio Duarte Luís Fernandes Caldeira
Ferreira,
- uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros
pertencente ao sócio Ricardo Luís Drumond Esteves
Pinheiro e

- outra no valor nominal de cinco mil euros pertencente à sócia "PINUSMÁQUINA - Comércio e Aluguer de Equipamento Industrial e Agrícola, Lda."

Artigo quinto Quotas próprias

Mediante prévia deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá adquirir quotas próprias e negociá-las em qualquer operação não vedada por lei.

Artigo sexto Transmissão de quotas

A transmissão de quotas fica subordinada ao seguinte regime:

Um - A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

- 1.1 - O sócio que pretenda transmitir a quota deverá informar a sociedade e os restantes sócios da sua intenção, com a devida antecedência, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente ou adquirentes, o preço da transmissão, a forma de pagamento e os demais termos e condições da transmissão.
- 1.2 - A sociedade deverá deliberar e pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias a contar da respectiva recepção.
- 1.3 - No caso de recusa de consentimento pela sociedade esta fica obrigada a, juntamente com a respectiva comunicação dirigida ao sócio, enviar uma proposta de amortização ou de aquisição da quota, com as condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.
- 1.4 - Tratando se de cessão a título gratuito, ou provando a sociedade que no negócio pretendido pelo transmitente houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real da quota, calculada nos termos previstos no artigo 1021º do Código Civil.
- 1.5 - Se for omitida a proposta referida ou se o negócio proposto pela sociedade não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação, o pedido de consentimento da cessão considera-se tacitamente autorizado e esta torna-se livre.

Dois - Os sócios gozarão de direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

- 2.1 - Nos oito dias subsequentes à data da recepção da notificação do transmitente referida no número 1.1. supra, os sócios poderão exercer o respectivo direito de preferência.
- 2.2 - Se mais do que um sócio exercer o respectivo direito de preferência, abrir-se-á licitação entre todos, revertendo o excesso para o alienante.

Artigo sétimo Amortização de quotas

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- 1.1 - Interdição, insolvência, falência ou ausência em parte incerta por mais de seis meses, do sócio titular;
- 1.2 - Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- 1.3 - Cessão da quota com incumprimento do estipulado no Artigo Sexto;
- 1.4 - Falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares;
- 1.5 - Venda ou adjudicação judiciais;
- 1.6 - Demais casos previstos na lei;

Dois - A amortização da quota far-se-á pelo seu valor nominal, ou, se for menor, pelo valor segundo um balanço expressamente elaborado para o efeito, a pagar em três prestações semestrais, iguais e sucessivas com vencimentos, a contar da primeira prestação, de sessenta dias após a fixação definitiva da contrapartida.

Três - A amortização considera-se realizada, com o depósito efectuado numa Instituição Bancária, à ordem de quem de direito, da primeira prestação referida no número anterior.

Quatro - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a venda aos sócios ou a terceiros.

Capítulo terceiro Obrigações e direitos dos sócios

Artigo oitavo Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros, desde que deliberado em Assembleia Geral por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Artigo nono Lucros e sua distribuição

Um - Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos representativos do capital social.

Dois - A Assembleia Geral poderá deliberar a constituição de reservas, nelas aplicando até vinte por cento dos lucros distribuíveis.

Capítulo quarto Gerência e fiscalização

Artigo décimo Gerência

Um - A Administração e a representação da sociedade é confiada a dois ou mais gerentes, ficando, desde já, os sócios, Duarte Luís Fernandes Caldeira Ferreira e Ricardo Luís Drumond Esteves Pinheiro, nomeados gerentes.

Dois - Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Três - Os membros da gerência ficam dispensados de prestar caução.

Artigo décimo primeiro Competência da gerência

Um - A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, incluindo o de praticar actos que

forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, activa e passivamente, em juízo e fora dele, respeitando sempre as deliberações dos sócios.

Dois - A gerência poderá delegar nalgum ou nalguns gerentes competência para determinados negócios ou espécie de negócios.

Artigo décimo segundo Forma de obrigar a sociedade

Um - A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele:

- 1.1 - Pela assinatura de qualquer um dos gerentes;
- 1.2 - Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, que a gerência poderá constituir, no âmbito dos poderes concedidos no respectivo mandato.

Dois - Nos poderes de gerência ficam compreendidos os necessários para movimentar contas bancárias, comprar, vender e a oneração e locação de estabelecimentos e equipamentos.

Três - Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer responsabilidades similares, incorrendo o gerente que violar esta disposição pelas perdas e danos a que der lugar, independentemente de outras consequências legais.

Artigo décimo terceiro Fiscalização

Um - A fiscalização da sociedade, quando obrigatória, competirá a um fiscal único, eleito em Assembleia Geral.

Dois - O fiscal único será remunerado conforme for determinado pela Assembleia Geral, tendo em conta critérios de razoabilidade que atendam, em especial, à natureza, extensão e profundidade do trabalho, ao tempo a despende e aos preços praticados no mercado.

Artigo décimo quarto Secretário da sociedade

A Assembleia Geral poderá, ainda, nomear um Secretário para a sociedade ao qual competirá o exercício das funções legais que lhe são conferidas.

Capítulo quinto Assembleia geral

Artigo décimo quinto Constituição e funcionamento

Um - A Assembleia Geral será constituída por todos os sócios.

Dois - Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por um membro da Gerência, por outro sócio ou por terceiro, sendo, em qualquer caso, acreditada por escrito simples.

Três - As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, que será eleito, de entre os sócios, pelos participantes no início da reunião.

Artigo décimo sexto Mesa da assembleia

A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente eleito nos termos da Cláusula anterior e por um Secretário escolhido por este.

Artigo décimo sétimo Reuniões e convocatória

Um - A Assembleia Geral reunirá até ao dia trinta e um de Março de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior, sobre a proposta de aplicação de resultados e para proceder à apreciação geral de administração e fiscalização da sociedade.

Dois - Ficam sujeitas a deliberação, além das matérias previstas na lei, a chamada e a restituição de suprimentos e a amortização da quota por falta do cumprimento de prestações suplementares.

Três - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio.

Quatro - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida para cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data de realização da reunião.

Cinco - Na convocatória de uma Assembleia Geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a mesma não poder reunir na primeira data marcada, por falta de "quorum", devendo contudo mediar entre as duas datas um mínimo de quinze dias.

Seis - Por deliberação dos sócios poderão ser derrogadas as normas legais dispositivas.

Capítulo sexto Disposições gerais

Artigo décimo oitavo Exercício social

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Artigo décimo nono Dissolução

Um - A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e quando for deliberado pela Assembleia Geral, por pelo menos setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

Dois - No caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido, que escolherão entre si, um que, de acordo com a sociedade, a todos representará no exercício dos direitos sociais.

Capítulo sétimo Disposições transitórias

Artigo vigésimo Levantamento das entradas

Fica, desde já, a gerência autorizada a levantar o capital social para as despesas inerentes à actividade da sociedade, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art. 202º, do Código das Sociedades Comerciais.

Santa Cruz, 7 de Julho de 2000.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

RAINER E GERTRUD, - ACTIVIDADE MERCULHADOR, LDA.

Número de matrícula: 00244/980519;
Número e Data da Apresentação: P.C. 15 de 30062000;
Número de Inscrição:
Número de Identificação de Pessoa Colectiva: 511024851;
Sede: Sítio do Caniço de Baixo, Caniço, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 1999.

Santa Cruz, 11 de Julho de 2000.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

TECHNO EARTH - PROMOÇÃO IMBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 00777/20000615;

Data de apresentação: 01/20000615;

Número de inscrição: 01;

Número de identificação de pessoa colectiva: P511151667;

Sede: Edifício Caniço Plaza, sala F, Sítio do Livramento, Caniço, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes, 2º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Ricardo Helder Magalhães Vasconcelos c. c. Filomena Fátima Marques Correia; Rafael Alexandre Magalhães de Vasconcelos c. c. Paula Cristina Andrade Gonçalves de Vasconcelos; Juan Pedro Gonçalves Gonçalves c. c. Iva Maria Rodrigues Freitas Gonçalves e Jorge Luis Gonçalves Gonçalves, solteiro, maior foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação “TECHNO-EARTH -PROMOÇÃO IMOBILIARIA, Lda.” e tem a sua sede no, Edifício Caniço Plaza sala F, Sítio do Livramento, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: “Promoção imobiliária, compra e venda de propriedades, construção civil, gestão de projectos.”
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de um milhão e trezentos mil escudos, o correspondente a seis mil quatrocentos e oitenta e quatro euros, e está dividido em quatro quotas iguais, dos valores nominais de trezentos e vinte e cinco mil escudos cada, o correspondente a mil seiscientos e vinte e um euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Ricardo Helder Magalhães Vasconcelos, Rafael Alexandre Magalhães de Vasconcelos, Juan Pedro Gonçalves Gonçalves e Jorge Luís Gonçalves Gonçalves.
- 2 - Por deliberação poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de dez milhões de escudos.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta aos sócios ou a não sócios.
- 2 - Ficam desde já designados gerentes Ricardo Helder Magalhães Vasconcelos, Rafael Alexandre Magalhães de Vasconcelos, Juan Pedro Gonçalves Gonçalves e Jorge Luís Gonçalves Gonçalves.
- 3 - A sociedade fica obrigada com a intervenção conjunta de dois gerentes, sendo sempre necessária a intervenção do gerente Ricardo Helder Magalhães Vasconcelos, ou do gerente Rafael Alexandre Magalhães de Vasconcelos, em conjunto com qualquer uma das assinaturas dos gerentes, Juan Pedro Gonçalves Gonçalves e Jorge Luís Gonçalves Gonçalves.
- 4 - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Artigo 5.º

- 1 - As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.
- 2 - Todas as deliberações da Assembleia consideram-se tomadas por unanimidade dos votos.

Santa Cruz, 6 de Julho de 2000.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

T H S- TURISMO E HOTELARIA DO SANTO, LDA

Número de matrícula: 00776/200000613;

Número e data de apresentação: 01/20000613;

Número de inscrição: 01;

Número de identificação de pessoa colectiva: P.511151713;

Sede: Sítio da Achada do Barro, Santo António da Serra, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes, 2º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre João Manuel Nunes Vieira c. c. Teresa Paula Silva Barreto Vieira e Mário Cipriano da Silva Vieira Martins, divorciado foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação “T H S - TURISMO DE HOTELARIA DO SANTO, LDA.” e terá sede ao sítio da Achada do Barro, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, mediante simples deliberação da gerência.

2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de alojamento e restauração.

3.º

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e noventa cêntimos, (cinco milhões de escudos), e está representado em duas quotas iguais, do valor nominal de doze mil quatrocentos e sessenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos, (dois milhões e quinhentos mil escudos), que pertencem uma, a cada um dos sócios João Manuel Nunes Vieira e Mário Cipriano da Silva Vieira Martins.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios, sendo necessária a sua intervenção conjunta para que a sociedade fique válidamente obrigada em todos os actos e contratos, que envolvam responsabilidade para a mesma.

Parágrafo Único - Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

5.º

Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato de favor que não respeite à sociedade.

6.º

A cessão de quotas, é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos, fica dependente do consentimento prévio da sociedade, à qual é atribuído o direito de preferência, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo, preferência esta a definir-se em assembleia geral especial convocada para o efeito.

7.º

Negado o consentimento e não exercido o direito de preferência, assim se entende se nada for deliberado no prazo de quarenta e cinco dias, o pretendo cedente poderá notificar a sociedade e os restantes sócios, mediante carta registada com aviso de recepção, de que se considera excluído da mesma, obrigando-se estes a amortizar-lhe a quota pelo valor que resultar do último balanço aprovado, que lhe será pago no prazo de quarenta e cinco dias a partir daquela notificação.

8.º

A sociedade poderá deliberar amortizar as quotas que sejam objecto de arresto, penhora, arrolamento ou de outra qualquer outra forma de apreensão judicial.

Parágrafo único - A contrapartida da amortização será a que se apurar em balanço que para o efeito se faça, com referência ao momento da deliberação.

9.º

No caso de morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, devendo estes, em caso de pluralidade, nomear um, entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

11.º

Por deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta milhões de escudos, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

Disposição transitória

Fica desde já autorizada a gerência a movimentar o depósito correspondente às entradas realizadas, para fazer face a encargos com a sua constituição, registo e outras despesas correntes da sociedade.

Santa Cruz, 7 de Julho de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível.

TRANSPORTES JARDIM, LDA.

Número de matrícula: 00625/980330;
Número e data da apresentação: P.C. 05 de 30062000;
Número de inscrição:
Número de identificação de pessoa colectiva: 511105720;
Sede: Sítio da Azenha, Caniço, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 1999.

Santa Cruz, 11 de Julho de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

VILAVENTURA - ACTIVIDADES TURÍSTICAS, LDA.

Número de matrícula: 00282;
Número e data da apresentação: P.C. 14 de 30062000;
Número de inscrição:
Número de identificação de pessoa colectiva: 511032978;
Sede: Sítio do Caniço de Baixo, Caniço, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 1999.

Santa Cruz, 11 de Julho de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA

ORLANDO & SILVA - PINTORES DO NORTE, LDA.

Número de matrícula: 00097/000712;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511159919;
Número de inscrição 01-Ap.05/000712

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, 2º Ajudante:

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 12 de Julho de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1º

- 1 - A sociedade adopta a firma "ORLANDO & SILVA - PINTORES DO NORTE Lda," e tem a sua sede no concelho de Santana.

Artigo 2º

- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.
Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3º

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de Pinturas, acabamentos, revestimentos de paredes e pavimentos, estucagem, construção civil e obras públicas.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e dois mil quatrocentos e dez escudos que corresponde a cinco mil euros e representado em duas quotas que pertencem:

- Uma de quinhentos e um mil duzentos e cinco escudos que corresponde a dois mil e quinhentos euros ao sócio Nélío Lourenço da Silva.
- Uma de quinhentos e um mil duzentos e cinco escudos que corresponde a dois mil e quinhentos euros ao sócio João Orlando de Caires Gouveia.

Artigo 5º

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberada em Assembleia Geral é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.
- 2 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a assinatura conjunta de dois gerentes.
- 3 - Fica desde já nomeados gerentes os sócios Nélío Lourenço da Silva e João Orlando de Caires Gouveia.

Parágrafo único - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não a ordem, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

Artigo 6º

- 1 - A cessão de quotas é livre entre sócios, e condicionada, se para estranhos, ao consentimento dos sócios Nélío Lourenço da Silva e João Orlando de Caires Gouveia.

- 2 - Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente, a exercer no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único. No caso da sociedade não consentir na cessão e esta ou os sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo balanço então apurado, em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira após a provação do balanço, que não poderá exceder trinta dias desde o pedido de exoneração.

Artigo 7º

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se forem vários, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 8º

Asociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade, ou desde que qualquer sócio, culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade.

Parágrafo único. O valor da amortização será na caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e nos casos de cessão sem o consentimento ou de prejudicação culposa de um dos sócios dos interesses da sociedade, no valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

Artigo 9º

A sociedade deliberará, em assembleia geral, o montante a distribuir a título de lucros, bem como percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Artigo 10º

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até o montante de vinte milhões de escudos por cada sócio, proporcional a sua quota.

Artigo 11º

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos, proporcionais às suas quotas, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo 12º

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à morada dos sócios que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outra formalidade, nem outro prazo.

Artigo 13º

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a utilizar o capital realizado para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

Os gerentes ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social depositado para pagamento das despesas de constituição, registo publicações e instalação da sociedade.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 416\$00 - 2.07 Euros (IVA incluído)